

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO EM EXERCÍCIO NA FHEMIG

2ª Edição

Comissão
de
Ética

FHEMIG[®]
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUS  Sistema
Único
de Saúde

SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Código de Conduta Ética

do agente público em exercício na Fhemig

2ª Edição | 2024

Expediente

Governador do Estado de Minas Gerais **Romeu Zema Neto**
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais **Fábio Baccheretti Vitor**

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidência **Renata Ferreira Leles Dias**
Vice-Presidência **Patrícia Albergaria Iamin Curi**
Gabinete **Carolina Santos Lages**
Diretoria Assistencial **Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais Ramos**
Diretoria de Gestão de Pessoas **Marina Emediato Lara Carvalho Mohl**
Diretoria de Contratualização, Faturamento e Parcerias **Júlia Mara Sousa Oliveira**
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças **Lucas Salles de Amorim Pereira**
Procuradoria **João Viana da Costa**
Controladoria Seccional **Marcela Oliveira Ferreira Dias**
Assessoria Estratégica **Bárbara Campos de Andrade**
Assessoria de Comunicação Social **Janaína de Oliveira**

Comissão de Ética

Wivian Aparecida Dornelas Couto - Presidente
Leila Pereira Vilaça
Mara Alice Diniz Figueiredo
Maria Theresa de Melo Francisco
Tiago Sávio Moreira Possas
Jacqueline Saldanha Mendes da Costa

Colaboradores

Gestores e servidores da Administração Central, Unidades Assistenciais e Casas de Saúde

Edição e diagramação


Assessoria de Comunicação Social da Fhemig

Apoio técnico

Secretaria Executiva do Conselho de Ética Pública do Estado (CONSET)

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Administração Central
Cidade Administrativa de Minas Gerais | Edifício Gerais – 13º andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde.
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901
www.fhemig.mg.gov.br | acs.jornalismo@fhemig.mg.gov.br
twitter.com/redefhemig | facebook.com/comunicafhemig



CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO EM EXERCÍCIO NA FHEMIG

2ª Edição

Comissão
de
Ética

FHEMIG[®]
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUS  Sistema
Único
de Saúde

SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Carta de apresentação

A Ética é um conceito que propõe refletir o comportamento individual do homem em seu meio social; constituindo um conjunto de princípios e diretrizes que orientam o comportamento humano, mesmo que uma ação dependa unicamente de cada sujeito, de modo particular. No ambiente profissional, principalmente, as regras podem ser definidas com o objetivo de nortear a conduta do indivíduo durante a sua atuação.


Desse modo, o Código de Conduta Ética da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) busca não somente definir procedimentos, condutas, valores e vedações aos agentes públicos em exercício na instituição, mas sim despertar o desejo de ser e agir eticamente, através da prevenção, disseminação de informações e a convicção em atuar de forma correta/ética, para gerar um ambiente de trabalho saudável com resultados sólidos. A elaboração e publicação deste Código não são garantia da absorção da relevância do mesmo, sendo necessário realizar a sua ampla divulgação e viabilizar o conhecimento do normativo, de forma a criar condições e ambientes de trabalho voltados ao conhecimento, reconhecimento e aplicabilidade da conduta ética.

É necessário, portanto, criar no indivíduo a vontade de fazer o certo, o compromisso de se vincular aos princípios e às regras, não somente de forma individualizada, mas principalmente coletiva.

Almejamos, com isso, que o conhecimento e acesso ao Código de Conduta Ética da Fhemig nos leve ao caminho do melhor comportamento, agregando valor, compromisso e eficiência ao serviço a ser prestado.

Com nossos cordiais cumprimentos,

Comissão de Ética
Presidência da Fhemig



Sumário

Apresentação	6
Missão e valores da Fhemig	7
Objetivo do código	7
Portaria nº3.253 de 30 de setembro de 2024	8
Título I - Disposições preliminares	8
Título II - Da conduta ética	9
Capítulo I - Dos princípios e valores fundamentais	9
Capítulo II - Das normas de ética e conduta	10
Capítulo III - Dos direitos, deveres e vedações do agente público	11
Capítulo IV - Da relação entre profissionais	13
Capítulo V - Do sigilo profissional	14
Capítulo VI - Do ensino e pesquisa	15
Capítulo VII - Da publicidade	17
Capítulo VIII - Da relação com usuário	17
Capítulo IX - Da remuneração profissional	18
Título III - Das violações ao código de conduta ética	19
Título IV - Das disposições finais	20
Referências	21

Apresentação

A Comissão de Ética da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), instituída pela Portaria Presidencial nº 2.769, de 17 de agosto de 2023, tem como objetivo divulgar as normas do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, disposto em Decreto nº 46.644, de novembro de 2014, e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da instituição.

Entre suas competências, destacam-se:

- Divulgar normas éticas e de prevenção de falta ética;
- Orientar e aconselhar os agentes públicos sobre ética profissional na Fhemig;
- Alertar agentes públicos quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- Decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas e os limites de competência estabelecidos pela legislação vigente.

O presente Código de Conduta Ética estabelece normas de ética, conduta e integridade que devem pautar as ações dos agentes públicos que atuam no âmbito da Fhemig, em todas as suas relações profissionais dentro da instituição ou fora dela, servindo como instrumento de orientação, prevenção e fortalecimento da consciência ética no relacionamento dos servidores desta Fundação Hospitalar, com as pessoas e com o patrimônio público.

Os preceitos dispostos neste Código são genuinamente compatíveis com a missão, princípios, valores e compromissos definidos pela e para Fhemig; sendo aplicável a todos que exerçam mandato, cargo, emprego ou função pública, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo na Instituição, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, inclusive a Alta Administração.



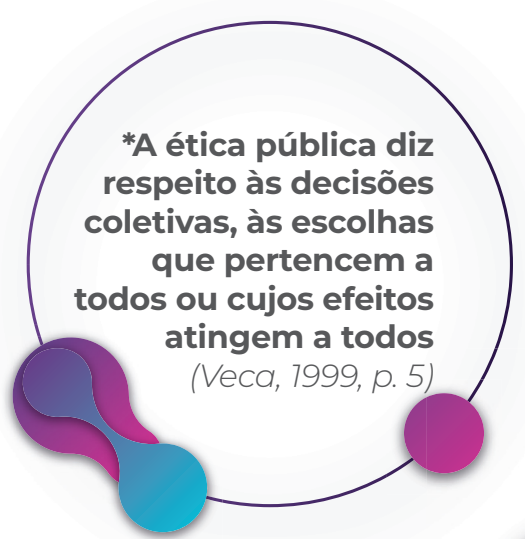
Missão e valores da Fhemig

Na busca pelo seu reconhecimento enquanto referência no atendimento de média e alta complexidade, associado à eficiência de sua gestão, a Fhemig tem como missão oferecer atendimento de média e alta complexidade, fundamentados no cuidado humanizado ao usuário do SUS.

Isso, tendo por base os seguintes valores: humanização, ética, eficiência, integralidade, equidade, transparência e qualidade, para pautar suas estratégias de atuação e compromisso com o usuário. (<https://www.fhemig.mg.gov.br/sobre-o-orgao/planejamento-estrategico>)

Objetivo do código

- Promover os valores da Fhemig e os princípios éticos da atuação profissional;
- Garantir o cumprimento de padrões de comportamento ético no exercício da função e na vida em sociedade, através da conduta compatível com os valores de integridade funcional, objetividade, confidencialidade, competência, independência funcional, imparcialidade e transparência;
- Refletir a identidade e a cultura organizacional da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;
- Instituir um padrão transparente de atuação;
- Promover o compromisso dos agentes públicos em cumprir com rigor as normas deste Código, difundindo o seu conteúdo e atuando com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de desvios éticos.



***A ética pública diz respeito às decisões coletivas, às escolhas que pertencem a todos ou cujos efeitos atingem a todos**

(Veca, 1999, p. 5)

Portaria

PORTARIA Nº 3.253 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do agente público em exercício na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.419, de 16 de maio de 2022,

RESOLVE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Conduta Ética do Agente Público da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – que dispõe sobre os princípios e valores fundamentais que deverão reger a conduta, assim como seus direitos, deveres e as vedações do agente público em exercício na Fhemig, sem prejuízo dos direitos e prerrogativas assegurados no ordenamento jurídico.

Parágrafo único – Este Código de Conduta Ética do Agente Público da Fhemig não contraria o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, de que trata o Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, e não concorre ou se confunde com os códigos de ética profissional específicos.

Art. 2º - Para fins deste Código de Conduta Ética do Agente Público da Fhemig, considera-se agente público, atuante no âmbito da Fhemig, todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por contratação, eleição, nomeação, designação, convênio, parceria ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em unidade, administrativa ou assistencial, da rede Fhemig.

Parágrafo único – Nesta portaria, equivalem-se as expressões “Código de Conduta Ética do Agente Público da Fhemig” e “Código de Ética”.

Art. 3º - O servidor público da Fhemig deve prestar compromisso solene de acatamento e observância ao disposto neste Código de Ética, em formulário próprio, disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (*RH – Posse – Termo de compromisso Conselho Ética*), estabelecido pelo Conselho de Ética Pública – Conset, a ser arquivado juntamente com os documentos comprobatórios de seu vínculo com a Fhemig.

TÍTULO II DA CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º – A conduta do agente público na Fhemig deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I. boa-fé: agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta;
- II. honestidade: agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes;
- III. fidelidade ao interesse público: realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;
- IV. impessoalidade: atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;
- V. probidade: evidenciar perante o público retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais;
- VI. dignidade e decoro no exercício de suas funções: manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos;
- VII. lealdade às instituições ser plenamente confiável, manter sua retidão moral, honestidade e honrar compromissos;
- VIII. cortesia: manifestar bons tratos a outros;
- IX. transparência: dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;
- X. eficiência: exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;
- XI. presteza e tempestividade: realizar atividades com agilidade;
- XII. respeito à hierarquia administrativa: reconhecer e obedecer às diferentes posições de autoridade dentro da organização;
- XIII. assiduidade: estar presente de maneira confiável e constante nos compromissos assumidos;
- XIV. pontualidade: chegar aos compromissos no horário acordado;
- XV. cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas;
- XVI. respeito à dignidade da pessoa humana, através de condutas humanizadas;
- XVII. beneficência: agir no melhor interesse do usuário;
- XVIII. não maleficência: não causar dano ao usuário;
- XIX. empatia: demonstrar compaixão, sensibilidade e empatia em relação às necessidades e sentimentos dos usuários;
- XX. qualidade: buscar a excelência na prestação de cuidados de saúde, seguindo as melhores práticas e evidências científicas disponíveis;
- XXI. segurança: priorizar a segurança do usuário e agente público, adotando medidas para garantir um ambiente seguro;
- XXII. colaboração: trabalhar em equipe de forma colaborativa e multidisciplinar, valorizando a comunicação eficaz e a coordenação dos cuidados.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 5º - Aos agentes públicos da Fhemig são assegurados direitos e garantias, ao mesmo tempo que lhes são atribuídos deveres e vedações, que constituem um padrão de conduta ética e integridade a ser observado.

Art. 6º - Constituem condutas a serem observadas pelos agentes públicos da Fhemig:

- I. manter conduta adequada aos padrões de ética pública, em âmbito profissional e pessoal, estando ou não em exercício na Fhemig;
- II. abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;
- III. agir respeitosamente e dignamente com os usuários do serviço público, outros agentes públicos e demais envolvidos quando no exercício de atividade interna ou externa;
- IV. agir de acordo com as deliberações publicadas pela Comissão de Ética da Fhemig, considerando o direcionamento do Conset, e os regulamentos da Fhemig e demais normativos;
- V. comunicar imediatamente à Comissão de Ética da Fhemig acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual violação deste Código de Conduta Ética;
- VI. resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- VII. participar e atuar de boa vontade de eventos e atividades promovidas pela Fhemig que visem sensibilização pela missão institucional, prevenção de desvios éticos, orientação e aconselhamento sobre a conduta ética;
- VIII. ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e as exigências de competência às funções ocupadas, primando pela capacitação regular, conceitual e instrumental, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologias e metodologias atualizadas e pelo compromisso com a missão institucional da Fhemig.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DO AGENTE PÚBLICO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 7º - Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias dos agentes públicos, em exercício na Fhemig

- I. exercer sua atividade profissional sem ser discriminado por questões de religião, etnia, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza;
- II. exercer sua atividade com liberdade e autonomia previstas nos regulamentos profissionais, sendo-lhes garantido o tratamento segundo princípios legais, éticos e dos direitos humanos;
- III. ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração;
- IV. formar e participar de comissões interdisciplinares da Fhemig;
- V. negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais;
- VI. ter reconhecida sua autoria ou participação em produção técnico-científica desenvolvida no âmbito da instituição;
- VII. considerar a missão, visão, políticas, normas e as práticas vigentes na Fhemig compatíveis com os princípios e regras deste Código de Ética.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres éticos fundamentais do agente público da Fhemig:


- I. exercer a função pública com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade;
- II. manter os dados cadastrais atualizados na Fhemig;
- III. fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na responsabilidade e na diversidade de opinião e posição ideológica;
- IV. cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da função pública, independente da função ou cargo que ocupa;
- V. responder administrativa e tecnicamente à gestão da unidade, inclusive no caso de servidor em cessão especial, devendo seguir a forma de cumprimento da jornada, os horários e as demais rotinas instituídas pela instituição parceira
- VI. exercer sua atividade com zelo, probidade e decoro, e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e das leis em vigor, preservando a honra e o prestígio de sua função pública;
- VII. estimular, facilitar e promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias deliberativas da Fhemig;

- VIII. avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal, e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem;
- IX. aceitar encargos ou atribuições dentro de sua área de capacidade técnica, devendo realizá-los observando critérios éticos, científicos e legais.
- X. registrar corretamente todas as informações assistenciais e administrativas pertinentes aos processos que envolvam os agentes públicos e usuários, de acordo com os normativos vigentes e orientações das áreas da Administração Central da Fhemig;
- XI. zelar pela veracidade e atualização da própria situação funcional junto ao setor de gestão de pessoas do local de exercício e em consonância com as informações solicitadas no portal do servidor (<https://portaldoservidor.mg.gov.br>), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) entre outros sistemas;
- XII. atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde, promovendo os preceitos da saúde coletiva no desempenho das suas funções, cargos e cidadania, independentemente de onde exercer função;
- XIII. responder a convocação da Fhemig em casos de emergência, epidemia e catástrofe;
- XIV. comparecer às convocações relacionadas a sua vida funcional sempre que necessário;
- XV. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços públicos;
- XVI. ser assíduo e frequente no serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o Sistema Único de Saúde;
- XVII. registrar no sistema institucional seu horário de início e término da jornada de trabalho;
- XVIII. preencher o Termo de Compromisso Solene (TCS), ao ingressar em unidade, administrativa ou assistencial, , após ciência e leitura do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e deste Código de Ética da Fhemig;
- XIX. preencher a Declaração Confidencial de Informações (DCI) em caso de ocupar cargo ou função da Alta Administração Estadual <https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/o-codigo-de-etica/formulario-de-dci>

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 9º - É vedado ao agente público da Fhemig:

- I. executar atividades que não sejam de sua competência técnica e legal ou que não ofereçam segurança aos profissionais envolvidos, à pessoa, família e coletividade, e à Fhemig;
- II. promover e ser conivente com a injúria, calúnia e difamação de agentes públicos a serviço direto ou indireto a Fhemig e trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou outras instituições;
- III. usar da função pública para corromper a moral e os costumes, cometer, cooperar, ser conivente ou omisso com contravenções e crimes, ou qualquer forma de violência, incluindo atos que caracterizem assédios moral ou sexual;

- 
- IV. praticar ou ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, atos de improbidade, crimes ou contravenções penais praticadas na prestação de serviços profissionais;
 - V. realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio ou comprometam a finalidade para a qual foram instituídas as instalações das unidades da Fhemig;
 - VI. fraudar à regulação de leitos, exames, consultas, cirurgias e tratamentos realizados pelas unidades da Fhemig em benefício e favorecimento próprio ou de terceiros;
 - VII. utilizar, de forma abusiva, o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ordens, opiniões, atentar contra o pudor, assediar sexual ou moralmente, inferiorizar pessoas ou dificultar o exercício profissional;
 - VIII. usar de qualquer mecanismo de pressão ou suborno com pessoas físicas ou jurídicas para conseguir qualquer tipo de vantagem;
 - IX. induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas e religiosas quando no exercício de suas funções profissionais;
 - X. praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
 - XI. pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, bem como praticar ato que importe em concorrência desleal ou acarrete danos ao desempenho profissional de colega, ou aos legítimos interesses da função pública;
 - XII. acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da função pública ou de qualquer outra atividade profissional;
 - XIII. pleitear ou receber brindes, presentes, empréstimos, doações ou vantagens de pessoa, empresa ou entidade, nos termos vedados em lei e na Deliberação Conset nº 008, de 14 de outubro de 2008;
 - XIV. participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade que exerce na Fhemig;
 - XV. tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto;
 - XVI. veicular em redes e mídias sociais mensagens de cunho depreciativo sobre colegas de trabalho, usuários e setores da Fhemig;
 - XVII. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
 - XVIII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
 - XIX. recusar atendimento aos usuários SUS;
 - XX. sugerir ou realizar a cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos usuários do SUS, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;
 - XXI. atender, nas dependências da Fhemig, pacientes que não direcionados pela Fundação;
 - XXII. direcionar o paciente para tratamento particular, após o atendimento na Fhemig;

Parágrafo único – O agente público da Fhemig deve utilizar os canais oficiais de Ouvidoria (<https://www.fhemig.mg.gov.br/ouvidoria>) para emitir manifestações de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação

CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 10 - No exercício das relações entre profissionais, é dever do agente público da Fhemig:

- I. ter respeito mútuo aos demais profissionais, buscando sempre o interesse e bem-estar do coletivo, tratando os colegas, membros e não membros da equipe e outros profissionais, com respeito e urbanidade, seja verbalmente, por escrito ou por via eletrônica;
- II. participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, colaborando com os seus conhecimentos na prestação do serviço ao ser humano, devendo envidar todos os esforços para o desenvolvimento de um trabalho harmônico na equipe;
- III. prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do processo de trabalho, aprimorando inclusive a comunicação interna setorial e entre setores;
- IV. ter para com seu trabalho e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, colaboração com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- V. incentivar pessoas sob a sua direção, coordenação, supervisão e orientação, na busca de qualificação continuada e permanente, em benefício do usuário, e do desenvolvimento da função pública, respeitando sua autonomia.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 11 - No exercício das relações entre profissionais, é vedado ao agente público da Fhemig:

- I. permitir que o trabalho que executou seja assinado por outro profissional, bem como assinar trabalho que não executou, ou do qual não tenha participado;
- II. delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da função pública;
- III. deixar de assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo usuário, por seu representante legal ou por superior hierárquico;
- IV. atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado;
- V. deixar de comparecer ao local de trabalho em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem ciência da chefia e a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

CAPÍTULO V DO SIGILO PROFISSIONAL

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 12 - Em matéria de cumprimento ao sigilo profissional, é dever do agente público da Fhemig:

- I. respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- II. manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, mesmo quando o fato seja de conhecimento público ou em caso de falecimento da pessoa envolvida, salvo casos previstos em lei, ordem judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal;
- III. orientar a equipe sob sua responsabilidade, sobre o dever do sigilo profissional e zelar para que o sigilo seja por eles mantido;
- IV. seguir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Portaria Presidencial nº 3.201, de 12 de agosto de 2024, que dispõe diretrizes da segurança da informação da Fhemig.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 13 - Em matéria de cumprimento ao sigilo profissional, é vedado ao agente público da Fhemig:


- I. revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua função pública, salvo por motivo justo, dever ou autorização legal.
- I. revelar informações confidenciais obtidas quanto ao estado de saúde de servidores ou usuários, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos demais servidores, usuários ou da comunidade.

CAPÍTULO VI DO ENSINO E PESQUISA

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 14 - A respeito das atividades e ações de ensino e pesquisa, é dever do agente público da Fhemig:


- I. respeitar as normas ético-legais quando realizar e participar de atividades de ensino e pesquisa;

- 
- II. dar conhecimento a agentes hierarquicamente superiores acerca do ensino e da pesquisa a serem desenvolvidos com as pessoas sob sua responsabilidade profissional ou em seu local de trabalho;
 - III. realizar pesquisa de forma a assegurar a saúde, o bem-estar e o cuidado dos cidadãos em pesquisa;
 - IV. conferir publicidade aos resultados de pesquisa sob sua responsabilidade, exceto nos casos previstos em outras normas;
 - V. obter previamente autorização por escrito nos termos dos normativos vigentes para uso de dados ou liberação de imagem relacionados a pesquisa e estudos;
 - VI. primar pelo respeito à legislação atinente aos estágios e às residências, denunciando qualquer fato que caracterize o exercício ilegal da função pelo acadêmico ou residente ou sua sujeição a situações que não garantam sua qualificação técnico-científica;
 - VII. obter, para a realização de pesquisas no âmbito da Fhemig, aprovação de acordo com normativa vigente e direcionamento da Gerência de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, ou setor que vier a substituí-la;
 - VIII. manter independência profissional e científica em relação a financiadores de pesquisa;
 - IX. convidar para a coautoria de um produto científico as pessoas que participarem ou colaborarem para tal;
 - X. corresponsabilizar-se, dentro do limite de sua competência, por atividades executadas por alunos, estagiários ou residentes sob sua orientação, supervisão ou preceptoria;
 - XI. ser exemplo para alunos, estagiários e residentes sob sua orientação no que se refere às questões éticas e legais da sua função, e instruí-los de acordo com as normativas mais atualizadas dos órgãos reguladores;
 - XII. zelar, quando docente ou autor de publicações científicas, pela veracidade, clareza e imparcialidade das informações apresentadas;
 - XIII. comprometer-se a compartilhar os conhecimentos adquiridos em desenvolvimento e educação permanente das quais for contemplado, em quaisquer modalidades;
 - XIV. zelar para que os servidores subordinados hierarquicamente tenham acesso às ações de desenvolvimento e educação permanente promovidos pela Fhemig

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 15 - A respeito das atividades e ações de ensino e pesquisa, é vedado ao agente público da Fhemig:

- I. participar de qualquer tipo de pesquisa ou estudo que atentem contra a dignidade humana;
- II. utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicizadas, sem referência ao seu autor ou sem sua autorização legal;
- III. promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa, que não esteja de acordo com as normas reguladoras específicas e com as diretrizes do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação;
- IV. divulgar e declarar possuir títulos acadêmicos que não possa comprovar ou de especialidade profissional que não atenda às regulamentações;

- 
- V. promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa em que direito inalienável do ser humano seja violado, ou acarrete risco à vida ou de dano a sua saúde física e moral, respeitando as normas éticas, bioéticas e legais em vigor;
 - VI. sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família, coletividade e Fhemig;
 - VII. falsificar ou manipular resultados de pesquisa ou estudo;
 - VIII. publicar trabalho com elementos que identifiquem o sujeito participante do estudo sem sua autorização;
 - IX. valer-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou coautor em obra técnico-científica, sem satisfazer os critérios para coautoria.
 - X. servir-se de posição hierárquica para impedir ou dificultar a utilização das instalações e outros recursos sob sua direção, para o desenvolvimento de pesquisa, salvo por motivos relevantes, devidamente justificáveis e legítimos;
 - XI. apropriar de material didático de outrem, ocultando sua autoria, sem as devidas anuências e autorização formal;
 - XII. manter relações com empresas de qualquer natureza que possam configurar conflitos de interesses.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 16 - A respeito da divulgação e publicização das informações concernentes à Fhemig, é dever do agente público da Fhemig:

- I. resguardar os princípios da honestidade, veracidade, fidedignidade e transparência no conteúdo e na forma publicitária;
- II. zelar pelos preceitos éticos e legais da função pública nas diferentes formas de divulgação;
- III. zelar, ao participar de atividade em veículos de comunicação, para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da função pública.
- IV. seguir a normatização conforme a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e da Portaria Presidencial nº 3.201, de 2024.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 17 - A respeito da divulgação e publicização das informações, é vedado ao agente público da Fhemig:

- I. divulgar informação de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico;

- II. anunciar títulos científicos que não possa comprovar, além de especialidade ou área de atuação para a qual não esteja devidamente qualificado e registrado no conselho profissional específico;
- III. participar de anúncios de empresas comerciais, qualquer que seja sua natureza, valendo-se de sua função pública ou de atividade executada na Fhemig;
- IV. inserir imagens ou informações que possam identificar pessoas e instituições sem sua prévia autorização;
- V. omitir em proveito próprio, referência a pessoas ou instituições;
- VI. divulgar, ensinar, ceder, emprestar ou vender a terceiros instrumentos e técnicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da função pública.

CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO COM USUÁRIO E FAMILIAR

SEÇÃO I DOS DEVERES


Art. 18 - No exercício da relação com o usuário ou familiar, é dever do agente público da Fhemig:

- I. zelar pela provisão e manutenção de adequada assistência, amparados em métodos, técnicas e diretrizes reconhecidos e regulamentados;
- II. zelar para que o prontuário permaneça fora do alcance de pessoas sem autorização, conforme amparo legal;
- III. respeitar a vida humana, de acordo com preceitos éticos e legais, desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato em que voluntariamente se atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física, psíquica, moral, cultural e social do ser humano;
- IV. prestar assistência ao ser humano, respeitados os direitos e a dignidade do assistido, o cuidado humanizado, de modo a que a prioridade no atendimento obedeça a razões de urgência, independentemente de qualquer consideração relativa à raça, etnia, nacionalidade, orientação sócio-político, gênero, religião, cultura, condições sócio econômicas, orientação sexual e qualquer outra forma de preconceito, sempre em defesa da vida;
- V. informar ao usuário ou representante legal, quanto à consulta, diagnóstico e prognóstico, objetivos do tratamento, condutas, procedimentos a serem adotados e recursos disponíveis.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 19 - No exercício da relação com o usuário ou familiar, é vedado ao agente público da Fhemig:

- I. desrespeitar o direito do usuário ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte;

- 
- II. deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do usuário;
 - III. deixar de informar ao usuário o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal;
 - IV. abandonar o usuário sob seus cuidados; salvo em casos que haja a comunicação prévia ao usuário ou a seu representante legal e a garantia da continuidade dos cuidados;
 - V. desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais;
 - VI. aproveitar-se de situações decorrentes da relação com o usuário ou representante legal para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I DOS DEVERES

- Art. 20** - Em matéria de remuneração profissional, é dever do agente público da Fhemig:
- I. conferir os valores dos proventos recebidos e, em caso de inconsistência seja para além ou aquém do devido, comunicar imediatamente o setor responsável e, se necessário devolver o valor indevido;
 - II. comunicar imediatamente, em caso de saída ou remanejamento de setor, à área responsável pela gestão de pessoas, para que não receba indevidamente qualquer tipo de benefício e para devolução ou alteração de documentos e dispositivos de acesso, tais como o crachá;
 - III. comunicar à chefia imediata as ausências no trabalho, assim que o servidor tiver ciência do não comparecimento, inclusive em casos de Licença para Tratamento a Saúde ou acidente de trabalho;
 - IV. comunicar à Coordenação de Gestão de Pessoas a carga horária de trabalho, no caso de exercício em cargo de gestão, para que o benefício recebido seja proporcional a mesma;
 - V. cumprir a carga horária, independente da forma ou escala de trabalho, referente ao salário e benefícios recebidos;
 - VI. manter atualizado os dados pessoais e funcionais junto à área responsável pela gestão de pessoas da unidade.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 21 - Em relação à remuneração profissional, é vedado ao agente público da Fhemig:

- I. oferecer ou aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie (extra remuneração), seja por usuário encaminhado ou recebido, seja de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em quaisquer atos relacionados ao exercício da função exercida na Fhemig ou ao acesso a informações institucionais de caráter sigiloso às quais o agente tenha acesso, conforme vedações previstas em leis e regulamentações específicas;
- II. agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, fora das hipóteses legalmente autorizadas, para particulares ou instituições de qualquer natureza, usuário atendido pelo sistema público de saúde ou dele utilizar-se para a execução de procedimentos assistenciais em sua clínica privada como forma de obter vantagens pessoais;
- III. cobrar honorários de usuários assistidos em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de usuário como complemento de salário ou de honorários;
- IV. obter vantagem pela comercialização de bens e serviços de qualquer natureza que decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.

TÍTULO III DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 22 - Considera-se infração ética a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência ou inobservância às disposições deste Código de Conduta Ética, sendo a gravidade da infração caracterizada diante da análise dos fatos, do dano e de suas consequências..

Parágrafo único: A apuração de infração ética não exclui a apuração da responsabilidade administrativa, penal e civil, quando houver.

Art. 23 - O procedimento para apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código, dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 37 do Decreto nº 46.644, de 2014, que disciplina o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, podendo ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 1º - As condutas que possam configurar violação serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas ou representação, pela Comissão de Ética da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos das etapas legais do processo, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em advertência, censura ou recomendação sobre a conduta adequada.

§ 2º - Havendo violação ao Código de Conduta Ética por parte de autoridades da Alta Administração em exercício na Fhemig, o Conset será responsável por apurar a conduta e, se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.

Art. 24 - As disposições previstas neste Código de Conduta Ética não isentam a observância do agente público ao cumprimento dos Códigos de Ética de suas respectivas categorias profissionais.



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A alteração deste Código Ética deve ser precedida de ampla discussão entre a alta gestão, a Comissão de Ética da Fhemig e o Conset, podendo contar com a participação dos conselhos de classe e entidades representantes dos agentes públicos

Art. 26 - Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024

Wivian Aparecida Dornelas Couto
Presidente da Comissão de Ética

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente Fhemig

REFERÊNCIAS

Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (DECRETO N° 46.644, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014);

Deliberação N° 008 de 14 de outubro de 2008 (Orienta sobre as medidas a serem tomadas com relação a brindes e presentes.)

Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder executivo do Estado de Minas Gerais – 1ª edição;

Código de Ética Médica – resolução CFM n° 2217 de 27/09/2018;

Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia – Resolução n° 424, de 08 de julho de 2013 (D.O.U n° 147, Seção 1 de 01/08/2013);

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN n° 564/ 2017; Código de Ética Profissional do Psicólogo – agosto 2005.

Ouvidoria canais de acesso: <https://www.fhemig.mg.gov.br/ouvidoria>

Conflito de interesses cartilha: <https://www.fhemig.mg.gov.br/sobre-o-orgao/comissao-de-etica-da-fhemig>

Formulário para Pesquisa de Conflito de Interesses: <https://www.sei.mg.gov.br/>

Nepotismo cartilha: <https://www.fhemig.mg.gov.br/sobre-o-orgao/comissao-de-etica-da-fhemig>

Código de Ética: <https://www.fhemig.mg.gov.br/sobre-o-orgao/comissao-de-etica-da-fhemig>

Comissão de ética endereço para contato:
<https://www.fhemig.mg.gov.br/sobre-o-orgao/comissao-de-etica-da-fhemig>

Conselho de Ética Pública: <https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/>



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO FHEMIG

Comissão de Ética

(31) 3915-9500

adc.etica@fhemig.mg.gov.br

Endereço SEIIMG - FHEMIG/COMISSÃO DE ÉTICA



SAÚDE



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG | Cidade Administrativa de Minas Gerais
Edifício Gerais - 13º andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde.
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901

Telefone (31) 3915-9500

www.fhemig.mg.gov.br
[@redefhemig](https://www.instagram.com/redefhemig)
[facebook.com/comunicafhemig](https://www.facebook.com/comunicafhemig)
twitter.com/redefhemig